

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1305/83 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 2447/82

INTERESSADO : José Nunes Sousa

ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1982/83 - CEPG- - Aprovado em 21/12/83.

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador", situada em Guarulhos, subordinada à 1ª DE daquele município, pertencente à DRE-4-Norte, ao constatar que o aluno José Nunes Sousa havia sido indevidamente matriculado na 3ª série do 1º grau, em 1972, apresentando, portanto, irregularidade em sua vida escolar, encaminhou pedido de regularização da vida escolar do mesmo, ao CEE.

A situação a ser apreciada, referente a José Nunes Sousa, filho de Manoel dos Anjos Sousa e de Maria José Nunes Sousa, nascido a 21/07/61, em Guarulhos, São Paulo, é a que se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1969	1ª	GE do Bairro do Jd América	Aprovado
1970	2ª	GE do Bairro do Jd América	<u>Retido</u>
1971	2ª	GE do Bairro do Jd América	<u>Retido</u>
1972	<u>3ª</u>	GE do Bairro do Jd América	Retido
1973	3ª	GE do Bairro do Jd América	<u>Promovido</u>
1974	<u>3ª</u>	GE do Bairro do Jd América	<u>Promovido</u>
1975	4ª	GE do Bairro do Jd América	Retido
1976	4ª	GE do Bairro do Jd América	Promovido
1977	5ª	EEPG do Bairro do Jd América	Promovido
1978	6ª	EEPG do Bairro do Jd América	Retido
1979	6ª	EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador"	Promovido

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1980	7ª	EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador"	Promovido
1981	8ª	EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador"	Promovido
1982	1ª 2ª G.	EEPSG "Vereador Antônio de Ré"	Retido
1983	1ª 2ª G.	EEPSG "Vereador Antônio de Ré"	Cursando

Conforme a sra. diretora da EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador", (fls. 20 e 21), o aluno "em 1973 cursou a 3ª série F de 1º grau, tendo sido promovido no final do ano letivo, segundo consta na Ata de Avaliação de Rendimento Final do referido ano, com 100% de aprovação, assinada pela professora Devanir Aparecida Capeline. Em 1974, por outro lapso desta U.E., foi matriculado indevidamente na 3ª série I do 1º grau, tendo sido promovido".

Segundo se pode depreender, à vista daquela afirmativa, por duas vezes, no caso do aluno em tela, houve lapso da Secretaria da EEPG do Bairro do Jd América, já que, retido em 1971, na 2ª série do 1º grau, José Nunes Sousa foi pela primeira vez matriculado indevidamente e, posteriormente, irregularmente matriculado, agora em situação inversa, ou seja, promovido, em 1973, na 3ª série porém, inadvertidamente matriculado, na mesma série, no ano letivo seguinte, apesar de sua promoção.

É de se salientar que a EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador", anteriormente tinha a denominação de EEPG do Bairro do Jd América e que, conseqüentemente, o aluno continuou sempre na mesma escola.

A fls. 03, a sra. diretora da EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador", em seu ofício, dirigido ao CEE e datado de 22 de junho de 1982, afirmou que "encontrou dificuldades para expedir o certificado do aluno José Nunes Sousa" porém às fls. 33, se pode verificar que ao interessado foi emitido certificado de conclusão do 1º grau, cuja data de expedição consta ter sido 31 de dezembro de 1981.

O processo foi efetivamente protocolado na DRE-4-Norte com o nº 2447/82, em novembro de 1982, e, conforme consta, em 24 de junho daquele mesmo ano, foi apresentado à 1ª DE de Guarulhos que determinou que o ofício 83/82 retrocedesse a fim de que fosse convenientemente instruído.

A direção, no ofício, denominou o aluno corretamente, ou seja, JOSÉ NUNES SOUSA, conforme consta na certidão de nascimento acrescentada ao processo, porém, nas inúmeras fichas e atas de avaliações de rendimento escolar apresentadas pela EEPG do Bairro do Jd América, ou EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador", o aluno é citado erroneamente como JOSÉ NUNES SOUZA.

2 - APRECIÇÃO

O protocolado teve tramitação "exaustiva" e cabe salientar que, somente no âmbito da COGSP, a análise feita enfocou a situação específica do aluno, já que foi elaborada nos seguintes termos: "José Nunes de Souza, hoje com 22 anos, ainda tenta, via regular, concluir seus estudos, iniciados aos 8 anos". (grifos nossos).

Ainda na COGSP, mais adiante (fls. 49), as ponderações foram as transcritas abaixo:

"Suas retenções espelharam suas carências escolares e só a tenacidade e mantém ainda, na escola regular, o que, entendemos, soma altos créditos ao aluno."

O único fator a preocupar é a posição da escola em expedir um Certificado de conclusão de curso (fls. 33), quando já era de seu conhecimento o fato gerador deste protocolado. (vide observação registrada no verso do H.E. de fls. 35. "Solicitada convalidação de estudos referente à 2ª série do 1º grau, aguarda parecer do CEE").

O aluno, nascido em 27/07/61, ao ser matriculado incorretamente, pela primeira vez, no ano de 1972, estava com 10 anos de idade, portanto era menor, idem quando, pela segunda vez, em 1974, foi novamente matriculado erroneamente.

O interessado continuou seus estudos em outra escola, ou seja, na EEPSPG "Vereador Antônio de Ré", onde frequenta, em 1983, a primeira série do 2º grau.

Outra observação a ser feita, no presente caso, é que o histórico escolar exarado pela EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador", em 31/12/81, ostenta a seguinte anotação, já referida pela COGSP: "OBS.: "Solicitada convalidação de estudos referentes à 2ª série do 1º grau. Aguarda parecer do Conselho Estadual de Educação", e

que o ofício da sra. diretora da mesma unidade de ensino, solicitando "breve resposta para a solução do problema", dirigido a este Colegiado, tem a data de 22 de junho de 1982 (fls. 3 do apenso protocolado DRE-4-Norte n° 2447/82).

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto fica convalidada a matrícula de JOSÉ NUNES SOUSA, na 3ª série do 1º grau, em 1972, no GE do Bairro do Jardim América, atual EEPG "Prof. Joaquim Garcia Salvador"/Guarulhos, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

A SE deverá advertir o citado estabelecimento pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 30 de novembro de 1983

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luís Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 30 de novembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE